~ Lei n. 18 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o cargo de Contador - Tesoureiro, ao Quadro dos Funcionários desta Prefeitura, para os cargos de Contador e Tesoureiro com retribuição de uma remuneração para cada função.

Parágrafo único - As remunerações a que se refere o artigo anterior será de Cr$ 1.500,00 para o Tesoureiro que correrá pelo orçamento vigente e Cr$ 1.000,00 para o Contador.

Artigo 2º - O provimento do cargo de Contador será por contratação até ulterior deliberação, a livre critério do Sr. Prefeito Municipal ou disposição legal do Município.

Artigo 3º - Fica aberto o crédito de Cr$ 8.500,00 no vigente exercício, para custear as despe-

Pasa 19

sas decorrentes do desdobramento a que se refere o artigo desta lei, recorrendo ao saldo do exercício anterior, revog as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cajão Iguassú, em de abril de 1949.

Observações

Publicada Diário Oficial n. 62, de 12-5-49, pag. 10.—

Julio Pasa
Prefeito Municipal

Ayrton Ramos
Secretário Mun.